

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

II

MARCELO ANTONIO THEODORO

RAMON ROCHA SANTOS

TAIS MALLMANN RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Antonio Theodoro, Ramon Rocha Santos, Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-290-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho “DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO II” realizou apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito Constitucional e Político.

Foram apresentadas questões sobre manifestações políticas de militares, fanatismo e ameaça à democracia, a banalização do uso da Lei de Segurança Nacional e sobre personalismo político. Também foi apresentado interessante trabalho sobre o impacto das alterações sobrevindas da redemocratização frente a superação das injustiças sociais.

Destaque se deu para os trabalhos relacionados ao combate da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Foram apresentados trabalhos em relação à vacina e a justiça distributiva, sobre competências dos entes federativos, além de uma análise específica do poder executivo no contexto do sistema de freios e contrapesos.

Ainda, foram tratados de temas relevantes como meio de resolução de litígio territorial, sobre a extinção da legítima defesa da honra, sobre Mandado de Injunção e tríplice divisão funcional do poder estatal, por fim, sobre os autores de ações de controle de constitucionalidade no STF em face ao Presidente da República.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o Direito Constitucional e o Direito Político em relação ao exercício da cidadania e a defesa da democracia.

Como coordenadores do Grupo de Trabalho, estamos certos de que essas pesquisas contribuirão ao cenário jurídico nacional e desejamos ótimas leituras.

Prof. Dr. Marcelo Antonio Theodoro - UFMT

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos – FANESE

Prof. Ms. Tais Ramos – Mackenzie/SP

MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS DE MILITARES NO BRASIL E A (DES)NECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE REGRAS DE MORDAÇA

Raphael Moreira Maia¹
Tales Sarmiento Lacerda

Resumo

Introdução

O termo em inglês “gag rule” ou, em tradução livre, “regra da mordaca”, foi um dispositivo parlamentar criado e utilizado nos EUA de 1836 a 1844 que impedia a casa de receber propostas/petições relacionadas à abolição da escravidão, tema que polarizava de modo impeditivo o congresso daquele país à época. O objetivo era destravar a pauta legislativa e evitar tema polêmico que suscitava paixões, com pouca ou nenhuma racionalidade no debate (JENKINS e STEWART III, 2019).

Para HOLMES (1988), essa estratégia de auto-censura pode ser vista como positiva, por direcionar a discussão para questões “seguras” e produtivas, deixando de lado posições ideológicas que não só não contribuem para a solução da questão em pauta como acabam por interditar o debate. Assim, o conceito de “uso positivo da liberdade negativa”, ou seja, a interferência em alguns campos da discussão, paradoxalmente contribuiria para a democracia (CONSANI, 2014).

Problema de pesquisa

Este trabalho analisa a contribuição – ou prejuízo das manifestações públicas – notadamente na imprensa e em redes sociais da internet - de militares brasileiros em temas de âmbito político e sua (in)compatibilidade com a Constituição de 1988 em seu artigo 142, posto que este tipo de manifestação viola a própria essência das atribuições constitucionais das Forças Armadas.

Um exemplo recente e de bastante repercussão foi o texto do general Eduardo Villas Boas, na rede social “Twitter”, de 2018 (EDITORIAL, 2021). O general, que à época era o Comandante do Exército Brasileiro, escreveu texto público no qual constrangia integrantes do Supremo Tribunal Federal às vésperas do julgamento de um habeas corpus, cujo paciente era o ex-presidente Lula da Silva.

Diante desse cenário questiona-se: a fim de manter a função institucional das forças armadas é

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

possível a imposição de regras de mordação aos militares da ativa no Brasil?

Objetivo

O objetivo deste pôster é discutir a possibilidade de restrição de posicionamento público de militares da ativa sobre temas que envolvem a vida política do país.

Metodologia

A metodologia empregada para a elaboração deste trabalho foi a teórico-bibliográfica e o tipo de pesquisa empregada foi a descritiva, para correlacionar o tema abordado aos fatos, principalmente os da história recente/momento atual do Brasil.

Resultados

Nos termos do art. 142 da Constituição da República, as forças armadas são organizadas com base na hierarquia e na disciplina e se destinam à garantia dos poderes constitucionais (BRASIL, 1988).

Por essa razão, o próprio texto constitucional veda a sindicalização, a greve e a filiação partidária de militares da ativa. Parece óbvio, portanto, que o objetivo do constituinte foi excluir os militares da ativa da vida política nacional.

Assim, torna-se necessário tomar alguma providência no sentido de excluir do debate institucional questões e atores que ou não contribuem para o processo ou que confrontam princípios constitucionais - mesmo que simplesmente como objetivo estratégico e visando à produtividade.

As leis da mordação podem ser adotadas para que se preserve a independência dos poderes e não se crie ainda mais obstáculos à democracia. Desta maneira, “ocorre uma censura automática em relação a certos assuntos mediante um acordo comum dos atores para que a agenda prevaleça” (TROIANO, 2016).

Palavras-chave: forças armadas, regras de mordação, democracia

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. / Marcos Antônio Oliveira Fernandes, organização – 27. ed. – São Paulo: Rideel, 2020, 464p.

CONSANI, Cristina Foroni. A crítica de Jeremy Waldron ao Constitucionalismo Contemporâneo. Revista da Faculdade de Direito – UFPR, Curitiba, vol. 59, n. 2, p. 143-173, 2014.

EDITORIAL. O tuíte do general. Folha de São Paulo. São Paulo, 15 fev. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2021/02/o-tuite-do-general.shtml>. Acesso em: 29 de Março de 2021.

HOLMES, Stephen. Gag rules or the politics of omission. In: J. Elster / R. Slagstad (Orgs.), Constitutionalism and democracy Cambridge: Cambridge University Press, 1988a, p. 19-58.

JENKINS, Jeffery & STEWART III, Charles. Causal inference and American political development: the case of the gag rule. Springer Science+Business Media, 2019.

TROIANO, Mariele. Entre o passado e o futuro: o processo constituinte de 1987-1988. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 11, n. 1, 2016.